



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação n.º 002/2025
Processo Administrativo n.º 2025-P60SX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP/ES E O ESTADO DA PARAÍBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/PB, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAMENTO ENTRE AS PARTES DE INFORMAÇÕES, EXPERTISE TÉCNICA, CORREÇÕES E EVOLUÇÕES, DE FORMA NÃO ONEROSA, SOBRE O SISTEMA OPENPMO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da Secretaria de Estado Economia e Planejamento – SEP/ES, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 4º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.548/0001-45, neste ato representada por seu Secretário, **SR. ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FARJADO**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria n. 2280-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional n. 3438090, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/PB, com sede no Centro Administrativo Estadual, Bloco IV, 2º e 5º andares, localizada na Avenida João da Mata, s/n, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.761.157/0001-41, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.518/2019, com a interveniência da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, sociedade empresária de economia mista, com sede na Rua João da Mata, s/n, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.189.499/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para os fins que especifica, tendo em vista o que consta do Processo n. 2025-P60SX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento entre as partes de informações, expertise técnica, correções e evoluções, de forma não onerosa, sobre o sistema OpenPMO (sistema de gestão de portfólios e projetos desenvolvido pela SEP/ES), visando à sua customização, parametrização e integração com o Módulo 03 do Sistema Integrado de Gestão por Resultados – SIPGR, em desenvolvimento no âmbito do Governo do Estado da Paraíba.

1.2 - A customização e a integração do sistema OpenPMO para o Estado da Paraíba serão realizadas pela SEPLAG/PB, por meio de equipe própria ou mediante contratação de empresa especializada, que detenha comprovada capacidade técnica para a execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este Termo fundamenta-se:

- I – na Lei nº 14.133/2021;
- II - nos princípios da eficiência, economicidade, cooperação federativa e inovação no setor público (art. 37 da CF/88);
- III - na legislação estadual pertinente dos Estados do Espírito Santo e da Paraíba;
- IV - e no licenciamento do sistema sob a licença GNU *General Public License* versão 3.0 (GPLv3).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SEP/ES

3.1 - Compete à SEP/ES:

- I – indicar à SEPLAG/PB os repositórios do código-fonte do sistema OpenPMO;
- II – fornecer acesso à documentação técnica e instruções de instalação;
- III – disponibilizar, quando possível, apoio técnico remoto pontual, limitado à orientação quanto à arquitetura e instalação inicial do sistema;
- IV – comunicar atualizações relevantes do sistema, que impactem a compatibilidade ou evolução da ferramenta no contexto federativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAG/PB

4.1 - Compete à SEPLAG/PB:

- I - garantir a conformidade da implantação com as legislações de proteção de dados e segurança da informação (inclusive LGPD, Lei nº 13.709/2018);
- II- preservar os créditos e a autoria original do sistema, conforme exigido pela licença GPLv3;



III - compartilhar com a SEP/ES eventuais aprimoramentos ou evoluções tecnológicas promovidas sobre a plataforma, como forma de reciprocidade técnica e fortalecimento da cooperação federativa;

IV - garantir à empresa interveniente o suporte institucional necessário à execução das atividades de customização e integração do OpenPMO ao SIPGR;

V - assegurar a observância da licença GPLv3 por parte da empresa interveniente, em todas as adaptações promovidas no código original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

5.1 - A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, na qualidade de empresa responsável por prover soluções, por meio da Tecnologia da Informação, que contribuam para a modernização da Administração Pública e para a excelência no atendimento ao cidadão, intervém no presente termo, obrigando-se a:

I - realizar a avaliação da arquitetura, segurança, desempenho e conformidade tecnológica da plataforma OpenPMO, determinando sua adequação ao ambiente técnico e regulatório da Paraíba (a compatibilidade com infraestrutura, padrões de segurança, LGPD, etc.);

II - responsabilizar-se pela hospedagem (em seus data centers), manutenção (suporte técnico, gestão de versões, atualizações), e eventualmente ofertar o sistema como SaaS interno, estendendo-o a outros entes que queiram utilizá-lo;

III - cooperar, sempre que possível, com a SEP/ES para compartilhamento de eventuais melhorias implementadas no sistema;

IV - produzir documentação técnica das alterações realizadas, permitindo replicabilidade e manutenção futura pela equipe da SEPLAG/PB;

V - preservar os créditos e a autoria original do sistema, conforme exigido pela licença GPLv3; e,

VI - assegurar a observância da licença GPLv3 por parte da empresa interveniente, em todas as adaptações promovidas no código original.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1 - Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



6.1.2 - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1 - As eventuais ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico apartado.

7.1.2 - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes e pelo interveniente, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1 - As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e



d) por rescisão, conforme Cláusula Décima Segunda.

11.1.1 - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2 - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos respectivos Estados, sob a responsabilidade da SEP/ES e da SEPLAG/PB, podendo ser prorrogado, quando manifestado interesse por qualquer uma das partes, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.1.1 - Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1 - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14.2 – Os Partícipes e o Interveniente acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

14.3 – Os Partícipes e o Interveniente obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



14.4 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

16.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

16.5 - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

– Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2025.

PARTÍCIPE 01

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento
Estado do Espírito Santo

PARTÍCIPE 02

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Estado da Paraíba

INTERVENIENTE

ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES

Diretor Presidente
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba – CODATA



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Secretaria de Estado da Economia e Planejamento do Espírito Santo – SEP/ES

CNPJ: 27.080.548/0001-45

Endereço: Av. Governador Bley, nº 236, 4º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES

Responsável: Álvaro Rogério Duboc Fajardo – Secretário de Estado

PARTÍCIPE 2: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão da Paraíba – SEPLAG/PB

CNPJ: 08.761.157/0001-41

Endereço: Centro Administrativo Estadual, Bloco IV, Av. João da Mata, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB

Responsável: Gilmar Martins de Carvalho Santiago – Secretário de Estado

INTERVENIENTE: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Endereço: Rua João da Mata, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB

Responsável: Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues – Diretor Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação Técnica para Customização, Integração e Evolução do Sistema OpenPMO

Processo nº: 2025-P60SX

Data da assinatura: 31/10/2025

Início (mês/ano): 10/2025

Término (mês/ano): 10/2027

Descrição do Produto: Compartilhamento de informações, expertise técnica, correções e evoluções do sistema OpenPMO, visando sua customização e integração ao Módulo 03 do Sistema Integrado de Gestão por Resultados (SIPGR) do Estado da Paraíba, com documentação e capacitação das equipes envolvidas.

3. DIAGNÓSTICO

A SEPLAG/PB carece de solução consolidada para a gestão de portfólios e projetos, com integração nativa ao SIPGR. O OpenPMO, desenvolvido pela SEP/ES, mostra alta aderência às necessidades, demandando customizações, parametrizações e integração para alinhamento aos processos da Paraíba. A cooperação permitirá ganho de eficiência, redução de custos com licenciamento, padronização de práticas de governança e fortalecimento da gestão por resultados.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Estados do Espírito Santo e da Paraíba.

Público-alvo: equipes de planejamento, gestão estratégica, PMOs setoriais e TI dos partícipes e do interveniente.



Escopo: customização do OpenPMO, integração ao SIPGR (Módulo 03), testes, homologação, capacitação e sustentação inicial.

5. JUSTIFICATIVA

- a) Importância: Modernização e padronização da gestão de projetos com solução aberta (GPLv3), reduzindo custos e ampliando transparência.
- b) Interesses recíprocos: Compartilhamento de tecnologia, boas práticas e evoluções que beneficiem ambos os entes.
- c) Público-alvo: Gestores, equipes técnicas e usuários-chave do SIPGR e PMOs setoriais.
- d) Resultados esperados: OpenPMO integrado ao SIPGR, com documentação técnica, indicadores operacionais e equipes capacitadas.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: Implementar e integrar o OpenPMO ao SIPGR (Módulo 03), promovendo a gestão eficiente de portfólios e projetos no Estado da Paraíba.

Objetivos Específicos:

- a) Customizar e parametrizar o OpenPMO para aderência às necessidades da SEPLAG/PB;
- b) Garantir conformidade com a LGPD e padrões de segurança da informação;
- c) Compartilhar correções e evoluções tecnológicas entre os partícipes (modelo federativo).
- d) Capacitar usuários-chave e equipe técnica para operação e sustentação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

SEP/ES: indicar repositórios do código-fonte, fornecer documentação técnica e orientações de instalação, e comunicar atualizações relevantes; apoio remoto pontual sobre arquitetura e instalação inicial.

SEPLAG/PB: conduzir a customização, parametrização e integração ao SIPGR, diretamente ou por contratação; coordenar validações de negócio, testes e capacitações.

CODATA (Interveniente): prover infraestrutura (hospedagem), segurança, manutenção, gestão de versões e documentação técnica das alterações; apoiar testes, implantação e monitoramento.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- a) OpenPMO operacional e integrado ao SIPGR (Módulo 03), com autenticação e perfis alinhados.
- b) Documentação técnica atualizada (arquitetura, integrações, manuais de instalação e operação).
- c) Treinamentos concluídos (usuários-chave e equipe técnica).
- d) Relatórios trimestrais de acompanhamento e lições aprendidas.

9. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Entregáveis	Responsável	Início	Término
Preparação	Elaborar planejamento das atividades de customização do Open-	Plano de Trabalho de Customização do Sistema para atender as necessidades da equipe da Paraíba	SEPLAGPB	01/2026	02/2026



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

	PMO.				
Customização	Ajustar OpenPMO ao SIPGR (campos, <i>workflows</i> , perfis)	Open-PMO customizado	SEPLAG/PB	03/2026	09/2026
Integração	Integrar com o SIPGR	Open-PMO integrado ao SIPGR	CODATA e CODATA	09/2026	10/2026
Testes	Realizar Testes funcionais, de segurança e desempenho	Planos e relatórios de testes; homologação	SEPLAG/PB + CODATA	10/2026	11/2026
Capacitação	Treinar usuários-chave e equipe técnica	Material didático; listas de presença	SEPLAG/PB	11/2026	12/2026
Implantação	Go-live assistido e monitoramento inicial	Plano de corte; plano de reversão; checklist	SEPLAG/PB + CODATA	11/2026	12/2026
Evoluções	Compartilhar melhorias e correções	Relatórios de evolução do Open-PMO..	Todos os partícipes	01/2027	10/2027

Observações:

Este Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica como Anexo I. Quaisquer alterações que acarretem consequências jurídicas deverão ser formalizadas por termo aditivo, em consonância com o ACT. As responsabilidades específicas observam a licença GPLv3 do OpenPMO e a LGPD.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

SECRETARIO DE ESTADO

SEP - SEP - GOVES

assinado em 31/10/2025 14:55:16 -03:00

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

CIDADÃO

assinado em 03/11/2025 16:22:27 -03:00

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

CIDADÃO

assinado em 31/10/2025 15:06:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 16:22:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELIZABETH AREIAS LUBE SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GETAD - SEP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HBNDM3>